

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Edital: 02/23. Processo Administrativo: 3707/22. Concorrência Pública: 01/23. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos chalés nº 01, 03, 04, 07, 08, 09 e 10, localizados no Distrito de Cachoeira de Emas. A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura de Pirassununga, torna público para os fins e efeitos do disposto da Lei de Licitações, que a empresa PRISCILA DONIZETE FERREIRA BARBELLI 30005250846, apresentou recurso, dentro do prazo legal, contra a Ata de Julgamento – Documentos de Habilitação, publicada no D.O.E. em 11 de fevereiro de 2023. Assim, fica concedido o prazo de cinco dias úteis, a contar desta publicação, para eventuais contrarrazões. Pirassununga, 22 de fevereiro de 2023. Danilo Zero dos Santos – Presidente da CML.

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP**

271
J



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3707/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2023**

**Exmo. Presidente da Comissão de
Licitação**

**PRISCILA DONIZETE FERREIRA
BARBELLI** identificada no Procedimento
Licitatório supra, em face do Julgamento
ocorrido a 10 de Fevereiro próximo
passado, onde foi Eliminada do Certame por
ofensa ao Item 5.2.3.1 do Edital, referente
a deixa de apresentar certidão expedida
por **distribuição competente,**
respeitosamente, vem deduzir a presente
Pretensão Recursal Inominada, pugnando

PL03B

272
f

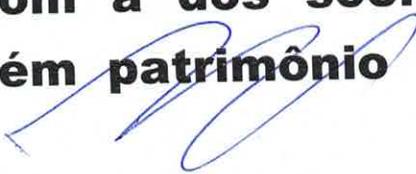
por reconsideração, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas, requerendo ao final, o quanto basta e suficiente.

PRIMEIRO

Conforme é do Julgamento, a **REQUERENTE** foi eliminada do sorteio, a conta de não ter apresentado certidão negativa de Ações de Falência e de Recuperações Judiciais.

Verificada a questão sem muita infiltração doutrinária e ou jurisprudencial, merece singelo enfrente do Requisito, ante a não admissibilidade natural de que tivesse a Requerente, se submetido a Ação de Falência e ou de Recuperação Falencial.

Em sede de personalidade jurídica, a da pessoa jurídica não se confunde com a dos sócios e, em face destes, detém patrimônio autônomo, que



POFB

com os dele, não se confundem (Código Civil, Art. 49-A, Parágrafo único).

213
f

Isso, o que se pode dizer, a conta de que a REQUERENTE, inscreveu-se no Certame, na Qualidade de Pessoa Física (MEI) e, PESSOAS FISICAS, NÃO SÃO SUJEITOS PASSIVOS DE AÇÃO DE FALÊNCIA E OU DE RECUPERAÇÃO FALENCIAL.

SEGUNDO

Ainda que assim não se entenda, tecidas as considerações acima, não se pode olvidar, o fato de que com os Envelopes, a ora Requerente Trouxe Certidão Negativa, de natureza federal, onde consta expressamente, a suficiência para atendimento do Art. 31 da Lei das Licitações.



2013

279
8

A conta da inscrição contida na referida Certidão, a REQUERENTE entendendo suficiente para atender o requisito do Item 5.1.2.3, trouxe-a (Certidao) com o envelope, conforme copia que se traz com esta, LABORANDO EM ERRO na interpretação do Édito, destituída que é de conhecimento jurídico, firmou-se na crença da validade e da eficácia da referida Certidão, a cuja copia traz com esta a colação.

Daí se poder dizer que o preenchimento do requisito específico, Item 5.2.3.1, CONSTITUI UM NADA JURIDICO.

TERCEIRO

Não obstante a isso, pois, anda que se entenda não idônea por vicio de incompetência a Certidão que Recorrente, trouxe com o envelope para a

ME

275
f

audiência, NÃO SE PODE NEGAR QUE TENHA LABORADO EM ERRO E, EM ERRO INOCENTE, EM SE CONSIDERANDO QUE NO MUNDO DOS FATOS, EMPIRICAMENTE, CONFERE-SE QUE ELA, RECORRENTE, NÃO EM E NUNCA TEVE CONTRA SI, AÇÃO DE FALECIA E OU DE RECUPERAÇÃO FALENCIAL, ISSO, O QUE SE DEMONSTRA COM A INCLUSA CERTIDÃO NEGATIVA, DE EXPEDIÇÃO DO PORTAL DE CERTIDOES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Diante disso, pois, ainda que se entenda que com a certidão eivada de vicio a RECORRENTE tivesse não atendido requisito informado no Edital, CONFERIDO EMPIRICAMENTE, QUE PREENCHEU NO PLANO DOS FATOS, NÃO SE PODE NEGAR, QUE DE FATO, ATENDE AOS REQUISITOS INFOMADOS NO EDITAL.

Isso, porque pressuposto negativo de participação no certame, NÃO DERIVA EM EFETIVO, DA CERTIDÃO NEGATIVA, MAS, DA PROVA DE QUE

[Handwritten signature]

276
f

**RESULTA, DE NÃO SUBMISSÃO AÇÃO
FALENCIAL.**

**Verificada questão sob essa
ótica e, DEMONSTRADO EM CONCRETO,
que a RECORRENTE NÃO SE VIU
SUBMETIDA A AÇÃO FALENCIAL DE
QUALQUER NATUREZA, resta de rigor, o
preenchimento do requisito 5.2.13 do
Edital, se não de direito, mas de fato, a
permitir a continuidade participativa o
certame e, mormente, em se considerando
que não foram Adjudicados os bens objeto
do certame.**

QUARTO

**Por assim é de se entender,
ainda, considerando o fato de que o Direito
Pátrio é informado pelo princípio da
proveitabilidade dos atos processuais, seja
judicial e ou administrativo, do que, é de se
dizer, que NENHUM ATO FATO
PROCESSUAL É DE SER DECLARADO NULO
ANULADO, EM DELE, NÃO RESULTANDO
PREJUDICIALIDADE.**

[Handwritten signature]

POAB

278
X

substituição pela Certidão de Mesma Natureza e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, unidade distribuidora local;

b.) Apagar os efeitos excludentes da r. decisão editada no julgamento, reincluído a RECORRENTE no certame, com aptidão para participar dos demais atos de desenvolvimento do processo específico ao certame.

Nestes termos.

Ao procedimento, respeitosamente, aguarda veneranda decisão de provimento ao recurso presente, acentuado o fato de o vício do instrumento (da certidão antecedente), porque INOCENTE e não prejudicial, não admite negativa de validade e eficácia ao instrumento.

Nestes termos.

Ao procedimento.

P. deferimento.

POFB

279
J

**Pirassununga, SP, data do
protocolo.**

Priscila Donizete Ferreira Barbelli
PRISCILA DONIZETE FERREIRA BARBELLI

Walter Rodrigues da Cruz
WALTER RODRIGUES DA CRUZ
OAB/SP 78.815



13/02/2023

0063846863

280
f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4433871

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PRISCILA DONIZETI FERREIRA BARBELLI 30005250846, CNPJ: 46.327.013/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.



PEDIDO Nº:

0063846863

